



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Terceira Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um à zero hora do dia primeiro de março de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Não participou da sessão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão virtual foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** ROT - 77-80.2020.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA COIMBRA, Advogado: Dr. Aly Beydoun, Recorrido(s): DIANA BATISTA DE MENDONCA, Recorrido(s): STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): WALTERLANIA DIAS DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a ordem de penhora de 10% dos salários do impetrante. **PROCESSO:** ED-RO-102-31.2018.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Embargado(a): CLEIDE DE CARVALHO MOTA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-120-51.2019.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SOLANGE ALMEIDA HOLANDA SILVIO, Advogado: Dr. Frank Figueiredo César, Recorrido(s): SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): SERSEP - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): MATOS & HOLANDA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-146-27.2019.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CREUZA COSTA PEDROSA, Advogada: Dra. Yasmeeen Kristine Pedrosa Mendonça, Recorrido(s): AILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): EMPRESARIAL VIGILANCIA PATRIMONIAL E BANCARIA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-235-26.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): SUELY FRANÇA, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório, determinando o retorno dos autos à Vice-



Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 256-68.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LEONEL SILVESTRI, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o processo, com resolução de mérito, ante a decadência da ação rescisória, na forma do artigo 487, inciso II, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso da parte Ré. Inverta-se o ônus da sucumbência. Isento o autor (MPT) do recolhimento das custas processuais. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 275-74.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JULIO MARCOS SCREMIN, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o processo, com resolução de mérito, ante a decadência da ação rescisória, na forma do artigo 487, inciso II, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso da parte Ré. Inverta-se o ônus da sucumbência. Isento o autor (MPT) do recolhimento das custas processuais. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-288-70.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): ROSA HELENA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTROS, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST. **PROCESSO:** ED-RO-347-16.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): DAVID JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandro do Rego Barros, Embargado(a): MARGARETE CRUZ ALBINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ayrla Luiza Cruz Albino de Souza Laurentino, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 384-89.2019.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CINTIA DE MELO PAMPONET, Advogado: Dr. Hagaemerson Magno Silva Costa, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Wedenéria Mendonça Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a constrição determinada pela autoridade coatora incida sobre a remuneração líquida da impetrante. Oficiem-se à 10ª Vara do Trabalho de Natal/RN (reclamação trabalhista nº



0167000-75.2001.5.21.0003) e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região a respeito do teor do presente julgado. **PROCESSO:** ROT - 422-30.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO GAUDENCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): ROZILDA MARQUES DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 467-12.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): IVAN DA SILVA KUROTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-510-59.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HBR 9 E CM - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Recorrido(s): JHONATA RUAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): R2 ENGENHARIA & SOLUÇÕES DE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 544-61.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONCEICAO VALERIA SOUZA NERY, Advogada: Dra. Juliana Torres Molcan, Recorrido(s): EMERSON DE ARAUJO FERREIRA, Recorrido(s): TECNOBOLT CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA, Recorrido(s): JOAQUIM AMANDO RODRIGUES NETO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-548-98.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RONALDO DE CASTRO DEL FIACO, Advogado: Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): ROCKMAISON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-744-78.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DOS MOTORES ELÉTRICOS, DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE ELETRO ELETRÔNICOS, DE GERADORES, DE ALTERNADORES, DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE MÁQUINAS, DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FUNDIÇÃO E DAS OFICINAS DE LATOARIAS E MECÂNICAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrente e Recorrido: BELMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito: I - negar provimento ao Recurso Ordinário da ré; II - dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do autor para desconstituir o capítulo da



sentença proferida pelo Juízo da 2.^a Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul alusivo aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, em juízo rescisório, fixar os honorários periciais no importe de R\$9.000,00, a cargo da reclamada, ora ré, nos termos do art. 790-B da CLT. **PROCESSO:** ReeNec e RO-780-96.2011.5.12.0000 da 12.^a Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12.^a REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Franciano Beltramini, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): JOCILENE KIEFER BARRETO, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST. **PROCESSO:** RO-822-48.2011.5.12.0000 da 12.^a Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): JOSÉ CELSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST. **PROCESSO:** ROT - 874-13.2020.5.09.0000 da 9.^a Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SANDRO MACHADO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o processo, com resolução de mérito, ante a decadência da ação rescisória, na forma do artigo 487, inciso II, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso da parte Ré. Inverta-se o ônus da sucumbência. Isento o autor (MPT) do recolhimento das custas processuais. **PROCESSO:** ED-ED-RO-928-92.2017.5.05.0000 da 5.^a Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIDNEI DE JESUS PASSOS, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Embargado(a): SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES, Advogado: Dr. Felipe Lobão Ferraz Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Advogada: Dra. Ananda de Oliveira Rocha Ferraz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12.^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ROT - 1053-44.2020.5.09.0000 da 9.^a Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MRA INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Cezar Eduardo Ziliotto, Recorrido(s): ADEVILSON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Recorrido(s): A MODA BRASIL PARTICIPACOES S.A., Recorrido(s): ALAIN MENDES HAMADE, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Recorrido(s): ALYSSON FERNANDO ZAMPIERI, Recorrido(s): ARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Recorrido(s): ATLANTICO SUL - LAGOS SERVICOS GERAIS LTDA, Recorrido(s): CANOA-RIO BAR E ENTRETENIMENTO LTDA, Recorrido(s): CDS 4 - PRODUCOES ARTISTICAS E LOCACAO DE SOM LTDA, Recorrido(s): CEPPE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, Recorrido(s):



CONSORCIO CDS 4 - ERREGE, Recorrido(s): CRESO SUERDIECK DOURADO, Recorrido(s): D3 - PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): DE BOER E SILVA LTDA, Recorrido(s): DENIS GEORGE MARTINS GONCALVES, Recorrido(s): DENNIS NUNES ALMEIDA, Recorrido(s): DNA CONTABILIDADE - EIRELI, Recorrido(s): DORNA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA, Recorrido(s): DS -4 COMERCIO E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): DX BANK LTDA, Recorrido(s): DX COMUNICACAO LTDA, Recorrido(s): DX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Recorrido(s): DX GROUP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EIRELI, Recorrido(s): DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): DX LOGISTICA LTDA, Recorrido(s): DX3 PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Recorrido(s): EMPRESA REGIONAL DE SERVICOS GERAIS LTDA, Recorrido(s): G I NET COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, Recorrido(s): GARANTIA SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Recorrido(s): HELIO SARRES JUNIOR, Recorrido(s): HOTLINE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME, Recorrido(s): LEONARDO PERUGINE ALVES DE BARROS FILHO, Recorrido(s): LUSOMAR MARICULTURA LTDA, Recorrido(s): LUIZ CARLOS HAS JUNIOR, Recorrido(s): MAFERG BRASIL METALURGIA E PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA, Recorrido(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Recorrido(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI JUNIOR, Recorrido(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Recorrido(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, Recorrido(s): MEDSEG-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, Recorrido(s): MENDOCINO RESTAURANTE LTDA, Recorrido(s): MINERACAO VALE DO RIBEIRA S/A, Recorrido(s): MULT CAMPOS ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EMPRESARIAL EIRELI, Recorrido(s): NOVA ESTACAO RADIODIFUSAO E PUBLICIDADE LTDA, Recorrido(s): OVER CONSULTORIA LTDA, Recorrido(s): PIATRA SP PARTICIPACOES S/A., Recorrido(s): Q R M EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Recorrido(s): RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI, Recorrido(s): ROSA MARIA DE BOER, Recorrido(s): RUTHENO INTERNATIONAL TRADING GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Recorrido(s): SAVOY DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA., Recorrido(s): TAX ACTION ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, Recorrido(s): TAX SOLUTION CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA, Recorrido(s): WILLIAM RAFAEL ZAMPIERI, Recorrido(s): GME CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (MZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.), Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Autoridade Coatora: JUÍZA DO NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - JANETE DO AMARANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1172-50.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSE PABLO GARCIA VILLASBOAS, Advogado: Dr. Jose Fernando Girardi, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO BOMFIM DO NASCIMENTO, Recorrido(s): CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1724-15.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDULFO TORREAO NETO, Advogada: Dra. Rafaela Pinho de Lacerda, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): ANTONIEL DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Walter



Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): CONTEMPORANEA CONSTRUTORA LTDA, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO CARVALHO DE BURGOS SOARES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a ordem de penhora de 20% dos proventos da aposentadoria do impetrante. **PROCESSO:** RO-1984-86.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESPÓLIO de LINCON MICHEL GABIATTI, Advogado: Dr. Clodoaldo Alberto Camara, Recorrido(s): BLOCOTUBOS – INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC de 1973, julgar procedente a ação rescisória e rescindir a sentença homologatória de acordo lavrada na Reclamação Trabalhista n.º 04649-2014-661-09-00-3, por violação dos arts. 12, V, e 82, I, do CPC/1973, e, em juízo rescindendo, determinar o prosseguimento da reclamação trabalhista de origem, nos termos da lei. Custas processuais em reversão, pela ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 160,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC/2015. **PROCESSO:** AR-2555-09.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisora: Delaíde Alves Miranda Arantes, Autor(a): ANTONIO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Lucimeire Menezes Teles, Advogada: Dra. Alyne Cordeiro Pereira da Silva, Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a presente ação rescisória, e, no mérito, julgar improcedentes todos os pedidos da ação rescisória. Custas processuais, pela parte autora, sucumbente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Honorários advocatícios, pela parte autora, fixados em 15% sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isenta, nos termos do art. 4º da lei nº 1.060/50. **PROCESSO:** ROT - 5964-34.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Lívia Polchachi, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS - FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6184-66.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINA LUCIA LIPPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Barros Rocha, Advogado: Dr. Daniel Barile da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogada: Dra. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer de recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-6404-91.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisora: Delaíde Alves Miranda Arantes, Autor(a): SEIEI TAKAYOSHI, Advogada: Dra. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Advogada: Dra. Camila Belo, Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Decisão: à unanimidade, admitir a presente ação rescisória; preliminarmente ao mérito conceder os benefícios da Justiça Gratuita; e, no mérito, julgar improcedentes todos os pedidos da ação rescisória. Custas processuais, pela parte autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das quais fica dispensada, ante a concessão dos



benefícios da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios, pela parte autora, fixados em 15% sobre o valor da causa, do quais fica igualmente isenta, nos termos do art. 4º da lei nº 1.060/50. **PROCESSO:** RO-6412-41.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIA DE ANDRADE LIMA MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Batista de Sousa, Advogada: Dra. Carla Cristina Bussab, Recorrido(s): ANTONIO CICERO OLIVEIRA JANUARIO, Recorrido(s): SEVERINA SOUZA DA SILVA MARMORARIA, Recorrido(s): ANTONIO ANDRADE DE LIMA MARMORARIA, Recorrido(s): SEVERINA SOUZA DA SILVA LIMA, Recorrido(s): ANTONIO ANDRADE DE LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-7015-51.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Cabreira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e acrescentar fundamentos ao v. acórdão embargado, sem modificação na conclusão do julgado. **PROCESSO:** AR-7453-41.2011.5.00.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisora: Delaíde Alves Miranda Arantes, Autor(a): ALMIR PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Gil de Abreu Rangel, Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme P. V. Geiss, Decisão: à unanimidade, admitir a presente ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais, pela parte autora, de R\$ 395,96 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 19.798,42, de cujo recolhimento fica dispensado pelo deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios, pela parte autora, arbitrados em 15% sobre o valor da causa, dos quais fica isenta em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 3º, V, da Lei 1.060/1950). **PROCESSO:** RO-7608-80.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODOLFO ROBERTO CASTILHO, Advogado: Dr. Marden Aimola Feiria, Recorrido(s): PAULO SERGIO GIANINO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Hansen Pereira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI RENATA DOS REIS D'AVILLA CALIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-7923-04.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisora: Delaíde Alves Miranda Arantes, Autor(a): ANA LIGIA CAGLIARI HOMEM DE MELLO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Autor(a): MARCELO SERRANO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Autor(a): MARIA RITA DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Autor(a): PAULO CESAR REZZAGHI, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Autor(a): ROSKILD ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Autor(a): SAMUEL EDUARDO TARPINIAN, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Autor(a): SUELY GIMENEZ SARABIA CAROPRESO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Autor(a): THELMA STEFANELLI WAGNER EUGENIO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Autor(a): VALDECI EUGENIO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Réu: FUNDACAO PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Junior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: à unanimidade, I - admitir a presente ação rescisória; II - não



acolher as preliminares de mérito de inépcia da inicial e de impugnação à Justiça gratuita; III - não acolher a prejudicial de mérito quanto à prescrição quinquenal; e, no mérito, IV - julgar procedente a ação rescisória, por violação à coisa julgada, para desconstituir o acórdão proferido pela 4ª Turma do TST nos autos do processo de nº 2184-51.2011.5.02.0069, divulgado no dia 25/04/2013 e publicado no dia 26/04/2013 no DEJT; e, em sede de juízo rescisório, V - restabelecer o acórdão regional em embargos de declaração em que se reformou a sentença em fase de liquidação e manteve os juros de mora no patamar de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Custas processuais, pela parte ré, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Honorários advocatícios, pela parte ré, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC de 1973 e da Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** ROT - 10047-63.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRUTAL, Advogada: Dra. Tânia Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson Lorena Coelho de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Douglas Lorena da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DE FRUTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Scalon Buck, Recorrido(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE FRONTEIRA E REGIAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10267-32.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Santiago Linhares, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Dr. José Mendes Honório Júnior, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AM LTDA., Recorrido(s): AMANTINO ALVES DA SILVA, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA AUGUSTA ALVES SILVA, Recorrido(s): GERALDO FELIPE MONTEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10466-71.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Vinícius Barbosa Paula, Recorrido(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edmar Gomes de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Damião Orlando de Oliveira Lott, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10842-36.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ANA CRISTINA SOUZA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para excluir da condenação os honorários advocatícios. **PROCESSO:** ROT - 11317-59.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Josue Amorim Melao, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Dr. Henrique Safadi Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-11324-85.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia



Rolleberg, Recorrido(s): WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA, Advogada: Dra. Glória de F. Alvim Fortes Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do interesse de agir do autor. **PROCESSO:** ED-RO-11432-80.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): HERCULANO GREGORIO MARQUES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjúlio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-11507-90.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AILTON GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): REAL TRANSPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ED-ED-ED-Ag-RO-14937-82.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Embargante(s): ANTONIO CARLOS FRIAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de agravo, porque é incabível; conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, sem efeito modificativo, para sanar erro material na ementa e fundamentação da decisão embargada (fls. 1.128/1.145). Reautue-se como recurso ordinário. Finalmente, retornem os autos conclusos à relatora. **PROCESSO:** ROT - 20199-12.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIAGO SARTOR TIZIAN, Advogado: Dr. Georg Kasperbauer, Recorrido(s): JAILSON CESAR MACHADO E OUTRO, Advogada: Dra. Marcela Berwanger Lucero, Recorrido(s): TIZIANI MOVEIS E DECORACAO LTDA, Recorrido(s): DE PAULI COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS E EXPOSITORES LTDA, Recorrido(s): T&S MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA., Recorrido(s): PAULO TIZIAN, Recorrido(s): ENDRISA TIZIAN DE MORAES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA - ADRIANA FREIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20288-69.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MAURICIO FIGUEIRO DE LEMOS, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Camillo Krugen, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita Justo, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 22058-97.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSUE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO PEREIRA CORREA, Advogado: Dr. Guilherme Hommerding Alt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80155-94.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RICARDO DE CARVALHO FREITAS, Advogado: Dr. Cleanto Jales de Carvalho Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS



HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-101709-36.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO AZAMBUJA PINHEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Raul Lopes Dourado, Embargado(a): ADRIANA GOMES DE SOUSA ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-102313-94.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELENA CRISTINA PATRICIO GOMES, Advogado: Dr. Jorge Robson Alves de Oliveira, Advogado: Dr. João Borsoi Neto, Recorrido(s): GILMAR SANTANA DA HORA, Recorrido(s): GALO CHOPP PADARIA E LANCHONETE LUA NOVA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1000029-95.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEONICE ALVES LOPES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 4º, III, do CPC de 2015 e da Súmula 219, II, do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 1000338-77.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COLOR SCREEN COMERCIO DE BRINDES E COMUNICACAO VISUAL EIRELI, Advogado: Dr. Gilmar Anderson Fernandes Baldo, Recorrido(s): LEANDRO MORAES RIBEIRO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1000532-19.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): REGIANE APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 4º, III, do CPC de 2015 e da Súmula 219, II, do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1000552-10.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TAIS ZELMA ABOLIN, Advogado: Dr. Wagner Dias Araújo, Recorrido(s): PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1001053-90.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1001159-86.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sueli Rocha da Silva, Advogada: Dra. Amanda Camargo Santos, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1001688-37.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDREIA DE SOUZA CARMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Recorrido(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI - ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001824-73.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RITA DE CASSIA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 40,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 3.º, I, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1002220-50.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELVIRA GOMES DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 40,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 3.º, I, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1002475-08.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARLA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 40,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 3.º, I, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ROT - 1003109-67.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedrosa, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSE SARTO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1003229-08.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO MANOEL DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr.



Darlan Rodrigues de Miranda, Recorrido(s): RAYANE CRISTINNE DA SILVA PEREIRA, Recorrido(s): TCON - TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1003352-06.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PERUZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Faria Junior, Advogada: Dra. Ariel Cristina Correa Vericio de Almeida, Advogada: Dra. Angerlane Sousa Porto, Recorrido(s): GNO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Badan Herrera, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Recorrido(s): EDSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Fonseca Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 82ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-5253-61.2011.5.00.0000, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisora: Delaíde Alves Miranda Arantes, Autor(a): ESPÓLIO de JOSÉ MURILO COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Réu: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 20599-26.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAURI BATISTA BECKER, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 824-05.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Dr. Jose Fabio Cavalcante de Araujo, Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Recorrido(s): DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-8377-27.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AURELINO PEREIRA GOULART, Advogada: Dra. Fernanda Maria Gomes Zambelli, Advogado: Dra. Cíntia Ferreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS CONDE - REPRESENTADO POR SUA ESPOSA INVENTARIANTE NAIR MESQUITA CONDE, Recorrido(s): FERCI COMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 694-81.2018.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Recorrido(s): CAROLINE GOMES VARELA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a



remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 20039-84.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANO LACERDA LOPES, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - CARLOS ERNESTO MARANHÃO BUSATTO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AIRO-10374-54.2020.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Borges, Agravado(s): MARCOS VINICIUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Miquéias dos Passos Ramos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-170-45.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Manoela Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): SILVIA MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - MILTON JOSÉ DEIRO DE MELLO JUNIOR, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AR-4852-23.2015.5.00.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): BENVINDA PALMEIRA, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Réu: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Réu: COOPERPLUS TATUAPÉ COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 100711-97.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Recorrido(s): FERNANDO MELLO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 274-89.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane



Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANA LUIZA RIBEIRO VARGAS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1282-04.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): RODRIGO GOMES DE MACEDO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 143-18.2019.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO RN, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - HIGOR MARCELINO SANCHES, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-100026-56.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NORTE PILSEN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Recorrido(s): GRAZIANE TRISTÃO RISSI, Advogado: Dr. Thyago Salvador de Freitas, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-10273-39.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Gislene Reis Procópio, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 20596-71.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KRISTHIAN ISRAEL LEMES WINGERT, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - CAROLINA QUADRADO ILHA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do



ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1001791-83.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Lisonete Risola Dias, Recorrido(s): MARIA IZILDA LIESSI RIO, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-101396-12.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Carolina de Castro Miranda, Recorrido(s): VÍTOR FERNANDES VAZ, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Advogado: Dr. Carlos Magno de Andrade, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1002143-41.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉ TAVARES GALVÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Flaminio, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5962-08.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BRENO MARCONDES FORNALEVICZ - (MENOR REPRESENTADO POR MARIA ANTONIETA LEMES MARCONDES DE FRANÇA DOS SANTOS), Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Recorrido(s): REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): NOTRIA TRANSPORTES LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 100463-34.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Recorrido(s): GERSON PAULO DE HOLANDA GOMES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1023-93.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): RAFAEL PARADELLA FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Recorrido(s): FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Recorrido(s): CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, Advogado: Dr. Carlos



Martinez Franco Lima Gomes, Recorrido(s): IGOR BARROS PENALVA, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5531-08.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020.. **PROCESSO:** RO-202-55.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: EDMUNDO LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-80117-19.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): JANILDO CAMPELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-22337-88.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELIZEU SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): GRACIELA ORLANDI, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues de Lemos, Recorrido(s): NAVALHAS SB LTDA. - ME, Recorrido(s): ANTONINHO SANTIAGO DA SILVA, Recorrido(s): ELOIR BUENO DA SILVA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-16261-83.2014.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alano Feijão Cavalcante, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS VAZ DOS SANTOS, Recorrido(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-7251-71.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): JOSÉ DE ÂNGELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan



Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia primeiro de março de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais